



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.233

de 14 / 10 / 93

Processo n.º 14.675

PROJETO DE LEI N.º 6.047

Autoria: FELISBERTO NEGRI NETO

Ementa: Denomina "Alameda THEREZA FERNANDES RATZKA" a Rua A do loteamento Fazenda Campo Verde, no Bairro Caxambu.

Arquive-se

Albano

Director

157 10 193



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

File 02
Prod 4675
Cen

A CONSULTORIA JURÍDICA Comissões a serem ouvidas:

MATÉRIA: PL 6.047

Albuquerque
Diretora Legislativa
12/09/93

GR (legislado e mérito)

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

A COMISSÃO CJA

(prazo: 20 dias)

[Assinatura]
Diretora Legislativa
06/09/93

Ao Vereador A. Costa

(prazo: 7 dias)

[Assinatura]
Presidente
08/09/93

VOTO

☒ favorável
☐ contrário

[Assinatura]

Relator
08/09/93

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa
_____/_____

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente
_____/_____

V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator
_____/_____

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente

V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator _____

À COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa

_____/____/____

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente

_____/____/____

☐ favorável

V O T O ☐ contrário

Relator

_____/____/____

A COMISSÃO _____
 (prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa
 _____ / _____

Ao Vereador _____
 (prazo: 7 dias)

Presidente
 _____ / _____

V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator
 _____ / _____

PARA USO DA SECRETARIA:

PUBLICADO
em 03/09/93



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fls. 03
Prod. 4675
Cm

PP-312/93

14675 20093 R172

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CSE (legislação e mérito)
[Signature]
Presidente
31/08/93

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
21/9/93

PROJETO DE LEI Nº 6.047

Denomina "Alameda THEREZA FERNANDES RATZKA" a Rua A do loteamento Fazenda Campo Verde, no Bairro Caxambu.

Art. 1º É denominada "Alameda THEREZA FERNANDES RATZKA" a Rua A, assinalada na planta anexa, do loteamento Fazenda Campo Verde, situado no Bairro Caxambu, aprovado pelo Decreto nº 9.558, de 30 de junho de 1987.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31.08.93

[Signature]
FELISBERTO NEGRI NETO

*

vsp

LOTEAMENTO "FAZENDA CAMPO VE
BAIRRO DE CAXAMBÚ - JUNDIAÍ
BARROS FORMIGA ARQUITETURA E EMPREEND. IM.





PP-313/93

JUSTIFICATIVA

Familiares da Sra. Thereza Fernandes Ratzka residentes em Jundiaí possuem razões de sobra para nos contar a bonita história de vida de quem ora se pretende prestar uma simples homenagem, por se tratar de figura humana que deixou especiais recordações no coração dos privilegiados que a conheceram.

Extremamente consciente do seu papel na sociedade, dedicou-se de maneira elogiável à alfabetização de adultos - foi, inclusive, fundadora da primeira escola em núcleo periférico da cidade de Santos-SP. Mais: cantora lírica, lecionou música durante muitos anos, sendo assim a responsável pela descoberta e desenvolvimento de grandes talentos.

Com respeito à memória dessa grande mulher, oferecemos à apreciação dos nobres pares o presente projeto, na certeza de que a melhor acolhida o espera.


FELISBERTO NEGRI NETO

*

vsp



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

NOME COMPLETO - THEREZA FERNANDES RATZKA

NASCIDO EM 05 / 05 / 1916 LOCAL - Santos ESTADO - SP

FALECIDO EM 09 / 10 / 1986 LOCAL - Santos ESTADO - SP

FILIAÇÃO - Camillo Peres

Rufina Fernandes

Justificativa da homenagem
(usar o verso, se necessário)

- fundadora da 1ª escola de alfabetização de adultos no "Morro da Nova Cintra"

(Santos-SP); cantora lírica e professora de música na cidade de Santos(SP).-

Representante da família

Nome - Julia Ratzka Formiga

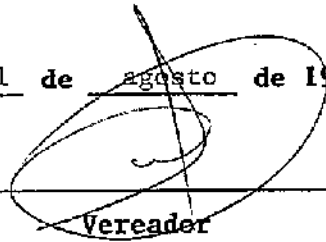
Endereço - Fazenda Campo Verde fone - 734.1730

Informante

Nome - Antonio Carlos Barros Formiga

Endereço - Fazenda Campo Verde fone - 734.1730

Em 31 de agosto de 1993


Vereador

DECRETO Nº 9558, DE 30 DE JUNHO DE 1987

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente - as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2507, de 14 de agosto de 1981, e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.-----

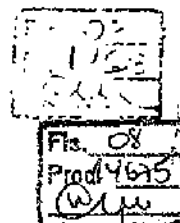
D E C R E T A:-

Artigo 1º - Fica aprovado sob a forma de Loteamento, o projeto de urbanização denominado "Fazenda Campo Verde", em área de propriedade de Barros Formiga - Arquitetura e Empreendimentos - Imobiliários Ltda., localizado no Bairro do Caxambú, neste Município, conforme processo nº 13.547/82.

Artigo 2º - O loteamento de que se trata, de acordo com o projeto constante das plantas anexas, que passam a fazer parte integrante deste Decreto, se resume na seguinte distribuição de áreas:

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>ÁREAS</u>
78 Chácaras	438.792,00 m ² - 58,65%
Sistema viário	121.800,64 m ² - 16,28%
Sistema de lazer	99.016,40 m ² - 13,24%
(incluso 80% da área de proteção)	
20% da área de proteção	22.589,60 m ² - 3,02%
Área das Represas	<u>65.933,36 m² - 8,81%</u>
TOTAL.....	748.132,00 m ² 100%

Artigo 3º - O empreendedor deverá, no prazo de 2 (dois) anos contados da data da expedição do alvará respectivo, a ser fornecido após a lavratura do instrumento de garantia hipotecária, - apresentar todas as obras de loteamento, de acordo com o cronogra-



ma e projetos específicos aprovados e conforme orientação do órgão técnico competente, a saber:

- a) locação topográfica completa;
- b) movimento de terra projetado, com execução de obras de contenção do solo;
- c) execução das vias;
- d) execução das obras de drenagem;
- e) cascalhamento das vias;
- f) instalação das fossas sépticas e poço absorvente coberto, conforme instrução DAE;
- g) rede de energia elétrica;
- h) arborização das vias.

Artigo 4º - A urbanização ora aprovada fica classificada como TIPO II e enquadrada no SETOR S11, conforme disposições constantes do Plano Diretor Físico-Territorial do Município de Jundiá.

Artigo 5º - As áreas correspondentes a Sistema de Lazer, Ruas, Vieiras, Alargamento das Estradas Municipais, Faixa de Proteção dos Córregos e Área das Represas integrarão o domínio público, sem ônus, tudo conforme artigo 148 da Lei 2507, de 14 de agosto de 1981 c/c artigo 19 § 5º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Artigo 6º - Passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem ônus para a Prefeitura, todos os bens aplicados na execução dos Serviços e Obras referidos neste Decreto.

Artigo 7º - A aceitação final do loteamento pela Prefeitura somente será possível se o órgão competente, uma vez escoado o prazo do artigo 3º, após vistoria, considerar concluídos e em condições de recebimento os serviços, de acordo com os projetos específicos aprovados, podendo então o empreendedor promover o

1. 08
1983-23Fls. 03
Proc. 4675
D. 10

levantamento da garantia oferecida.

Parágrafo Único - Na hipótese de não aceitação da urbanização ou de inexecução das obras no prazo de que trata o artigo 39, a Prefeitura poderá adotar o procedimento previsto no artigo 155, VI, da Lei Municipal nº 2507/81.

Artigo 8º - O empreendedor, além das condições estabelecidas neste decreto, deverá obedecer à legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial o Plano Diretor Físico-Territorial e ao Código de Obras e Urbanismo de Jundiáí.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ADEMIR PEDRO VICTOR)

Secretário de Obras Públicas

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

accg.-



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER No.2.225

PROJETO DE LEI No. 6.047

PROCESSO No14.675

1. De autoria do nobre Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, o presente projeto de lei denomina "Alameda THEREZA FERNANDES RATZKA" a Rua A do loteamento Fazenda Campo Verde, no Bairro Caxambu.

2. A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com os documentos de fls. 04 e 06/09.

E o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art.60., LOM) e quanto à iniciativa que é concorrente, conforme prescrevem os artigos 13, XVI, c/c o artigo 45 da Carta de Jundiá.

" Art. 13 - (...)

XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

" Art. 45 - A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observando o disposto nesta lei".

2. A matéria é de natureza legislativa, e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.

3. Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do artigo 47, inciso I do Regimento Interno da Casa.

4. QUORUM: maioria simples (art.44, LOM).

S.m.e.

Jundiá, 02 de setembro de 1993.

Dr. JOAO JAMPAULO JUNIOR,
Consultor Jurídico.

jji/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 14.675

PROJETO DE LEI Nº 6.047, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que denomina "Alameda THEREZA FERNANDES RATZKA" a Rua A do loteamento Fazenda Campo Verde, no Bairro Caxambu.

PARECER Nº 530

O art. 13, XVI, c/c o art. 45, ambos da Lei Orgânica de Jundiaí, estabelece competência concorrente entre o Chefe do Executivo e o membro do Legislativo para apresentação de projetos que versem sobre dar e alterar a denominação de vias, próprios e logradouros públicos.

É esta, pois, a intenção do Vereador Felisberto Negri Neto ao oferecer ao crivo desta Comissão a proposta em destaque, que pretende denominar "Alameda Thereza Fernandes Ratzka" a Rua A do loteamento Fazenda Campo Verde, no Bairro Caxambu, afigurando-se revestida do caráter legalidade, como bem aponta o Consultor Jurídico em sua manifestação expressa no Parecer nº 2.225, às fls. 10, que subscrevemos na íntegra.

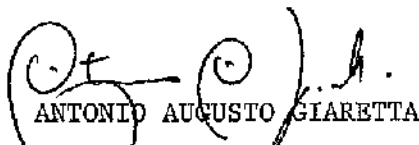
Natural de Santos/SP, a Sra. Thereza, com familiares em Jundiaí, era uma figura humana excepcional que deixou especiais recordações no coração dos privilegiados que a conheceram, sendo a homenagem postuma que se almeja prestar uma maneira de lembrar a sua passagem em nosso meio.

Assim, acolhemos a iniciativa em seus termos e consignamos voto favorável ao seu teor.

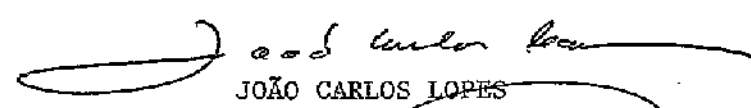
É o parecer.

Sala das Comissões, 08.09.1993

APROVADO EM 08.09.93


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ERAZÉ MARTINHO


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETI


FRANCISCO DE ASSIS POÇO

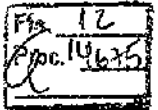
*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 09.93.47
Proc. 14.675

Em 22 de setembro de 1993.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a necessária análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.586, referente ao Projeto de Lei nº 6.047 (aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 21 do corrente mês).

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.047
PROCESSO Nº 14.675
OFÍCIO P.M. Nº 09.93.47

AUTÓGRAFO Nº 4.586

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22/ 9/ 93

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

(excluído 12/10 - Feriado Nacional)

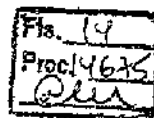
PRAZO VENCÍVEL EM:

14/10/93

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 746 /93

Processo nº 20.037-3/93

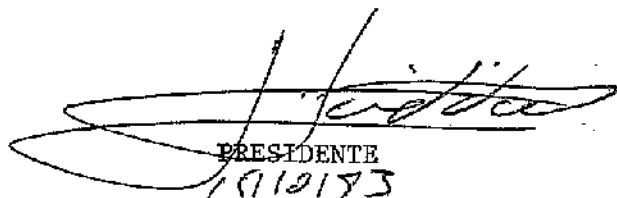
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

15022 00193 21766

PROCOLO 20341
Jundiá, 14 de outubro de 1.993.

Junte-se.

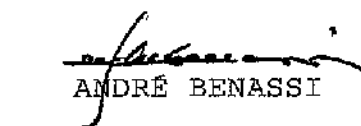
Senhor Presidente:


PRESIDENTE
11/10/93

Permitimo-nos encaminhar a V. Exa.
o original do Projeto de Lei nº 6.047, bem como cópia da -
Lei nº 4233, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os pro
testos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

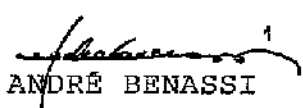
mgpf.



Proc. 14.675

GP., em 14.10.93

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito -
do Município de Jundiaí, PRO-
MULGO a presente Lei:


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.586

(Projeto de Lei nº 6.047)

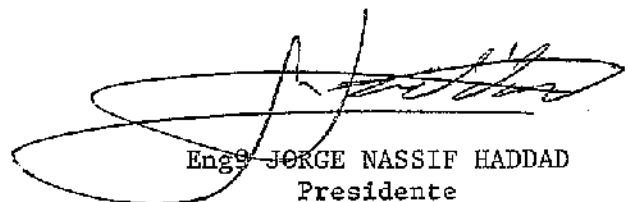
Denomina "Alameda THEREZA FERNANDES RATZKA" a Rua A do lo
teamento Fazenda Campo Verde, no Bairro Caxambu.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São
Paulo, faz saber que em 21 de setembro de 1993 o Plenário aprovou:

Art. 1º É denominada "Alameda THEREZA FERNANDES RATZKA"
a Rua A, assinalada na planta anexa, do loteamento Fazenda Campo Verde,
situado no Bairro Caxambu, aprovado pelo Decreto nº 9.558, de 30 de ju-
nho de 1987.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publica-
ção.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de setembro
de mil novecentos e noventa e três (22.09.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

PUBLICADO

em 28/01/94

*

vsp

25 x 35 mm

56



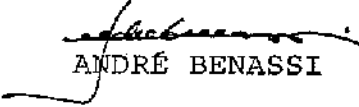
LEI Nº 4233, DE 14 DE OUTUBRO DE 1.993

Denomina "Alameda THEREZA FERNANDES RATZKA" a Rua A do loteamento Fazenda Campo Verde, no Bairro Caxambu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de setembro de 1.993, PROMULGA a seguinte Lei:

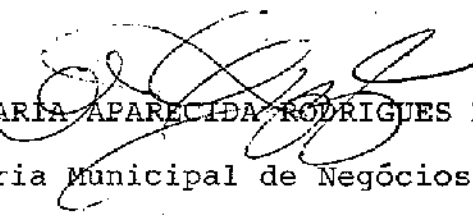
Art. 1º - É denominada "Alameda THEREZA FERNANDES RATZKA" a Rua A, assinalada na planta anexa, do loteamento Fazenda Campo Verde, situado no Bairro Caxambu, aprovado pelo Decreto nº 9.558, de 30 de junho de 1987.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

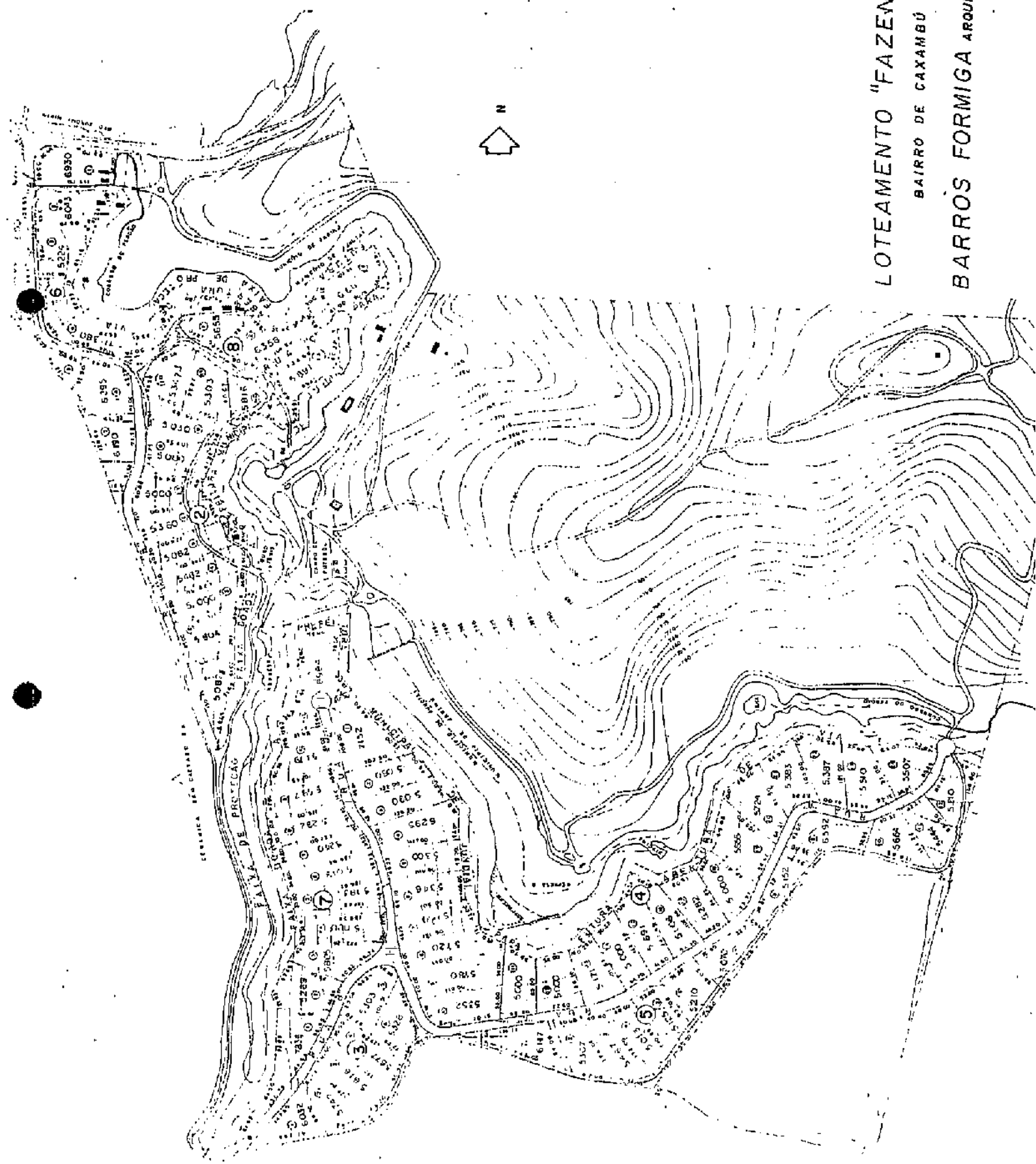
mgpf.

LOTEAMENTO "FAZENDA CAMPO VE

BAIRRO DE CAXAMBÚ - JUNDIAÍ

BARROS FORMIGA ARQUITETURA E EMPREEND

04
Fis. 1273
Doc. 44635
@ 1/2





10M 15-10-1993

PROC. Nº 20.037-3/93

LEI Nº 4.233, DE 14 DE OUTUBRO DE 1993

Denomina "Alameda THEREZA FERNANDES RATZKA" a Rua A do loteamento Fazenda Campo Verde, no Bairro Caxambu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de setembro de 1993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada "Alameda THEREZA FERNANDES RATZKA" a Rua A, assinalada na planta anexa, do loteamento Fazenda Campo Verde, situado no Bairro Caxambu, aprovado pelo Decreto nº 9.558, de 30 de junho de 1987.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Director *Champer*

Quorum M.S.

[illegible]

Juntas de 01/09 em 04.09.93 @ em. 10 de set 93 - 11 de set 93
12/13 de set 93 fe. 14/18 em 15.10.93 @ em.

Observações